

24º ADITIVO DE ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2025

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 - CIOP

PROCESSO Nº 20/2025 - CIOP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, do Município de Presidente Prudente/SP, doravante designada **CIOP**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Mario Henrique Machado, portador do RG nº RG nº 28252123 SSP/SP, inscrito no CPF nº 277.338.028-22, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto CIOP nº 21 de 29 de dezembro de 2023, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas. **Vincula-se a este aditivo o Despacho de Diretoria Executiva deliberando pela adesão à ARP nº 76/2025 de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

DETENTORA: KAMPAI MOTORS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, possuidora do CNPJ nº 00.327.958/0001-91, estabelecida na Rodovia Assis Chateaubriand, SP 425, KM 454, bairro Vila Santa Maria, CEP 19.053-680, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Representante Legal: **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, RG nº 912.305 SSP/MS e CPF nº 861.343.611-00, com correio eletrônico govdireto@viajapan.com.br e telefone de contato nº (67) 3323-4343.

I - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE VEÍCULOS LEVES 0 (zero) QUILOMETRO PARA 28 (VINTE E OITO) ENTES CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2. FICA FAZENDO PARTE DESTA ADITIVO DE ADESÃO A SEGUINTE COTA ABAIXO QUE PERTENCERÁ A CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS/SP, PORTADOR DO CNPJ Nº 51.507.135/0001-89, NAS SEGUINTE QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORC.	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE DE ADESÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>SEDAN</p> <ul style="list-style-type: none"> • Motorização 2.0 • Combustível Álcool Gasolina • Potência mínima (cv) de 160 • Torque mínimo (kgf.m) de 20 • Câmbio automático com modo manual de no mínimo 6 marchas • Direção elétrica ou hidráulica • Ocupantes 5 • Com no mínimo os seguintes itens: airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral ar-condicionado, travas elétricas, piloto automático, volante com regulagem de altura, entrada Usb, rádio FM/AM, Kit Multimídia, bancos de couro, vidros elétricos, computador de bordo, sensor de farol, farol de neblina, cor preto. 	UNIDADE	TOYOTA/ COROLLA XEI 2025/2025	01	R\$ 165.800,0000	R\$ 165.800,0000

Valor Total deste aditivo de adesão: **R\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos).**

II - FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada no almoxarifado dos entes participantes, de maneira parcelada, sem obrigatoriedade de entrega mínima, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Ente Municipal participante, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.

2.2. A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo ente participante, devendo a Detentora da Ata entregar sempre o quantitativo solicitado.

2.3. A Detentora da Ata não deverá se furtar em entregar ao ente participante alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, desde que dentro da embalagem primária, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada ente prevista no Anexo I, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.

2.4. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito, tais como correio eletrônico.

2.5. O local de entrega dos produtos será efetuado no almoxarifado do setor de saúde pertencente aos entes participantes. O endereço exato do almoxarifado, localizado dentro do município, deverá ser confirmado pelo ente participante.

2.5.1. Ocorrerá por conta da Detentora todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.5.2. As entregas deverão ocorrer no prazo de **até 25 (vinte e cinco) dias corridos** contados da transmissão do pedido para a Detentora.

2.5.3. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

2.6. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Detentora se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.7. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Detentora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.8. O Ente Participante é responsável pelos pedidos e controle de suas cotas dos quantitativos referentes a cada item registrado, sendo que eventuais acréscimos legais de quantitativos deverão ser estabelecidos e firmados entre o Ente Participante a empresa Detentora da Ata por meio de instrumento hábil.

2.9. Poderá ser realizado remanejamento de quantitativo entre a cota de um ente participante e outro, com a autorização de ambos.

III - VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será até 15 de junho de 2026, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 84 da Lei nº 14.133/2021, com reajuste pelo IPCA.

3.2 Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irremovível, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços o Ente não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Eventuais solicitações de cancelamento deverão ser formalizadas e protocolizadas no CIO P, Órgão Gerenciador, CIO P, seja pelo endereço físico da sede ou por correio eletrônico: licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

3.4.1. As decisões sobre pedidos do item anterior serão disponibilizadas no sítio eletrônico do CIO P, inseridos dentro do arquivo que se refere à presente licitação, no caminho: publicações e em seguida: licitações. Serão publicados seus extratos também no Diário Oficial Eletrônico do CIO P, em seu sítio eletrônico www.ciop.sp.gov.br, obtendo eficácia após esta publicação.

3.4.2. As decisões também poderão ser enviadas por correio eletrônico da Detentora no intuito de viabilizar o conhecimento, no entanto não exclui a eficácia da publicação.

IV - PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias pelo Ente contratante, contados do termo de recebimento do recebimento definitivo do produto.

4.1.1. A detentora da Ata deverá realizar seu cadastro de fornecedor junto ao Ente Municipal participante.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Detentora e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da detentora da ata, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

4.4. O pagamento dos insumos adquiridos é de total responsabilidade dos entes participantes, não existindo qualquer responsabilidade do CIO P.

4.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

V - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A garantia corresponde ao cumprimento, por parte da empresa, de todas as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, incluindo eventuais alterações posteriores.

5.2. A empresa responsável pelo fornecimento dos produtos deverá responder pela substituição, troca ou reposição de materiais que apresentem defeitos, estejam danificados ou não estejam de acordo com as especificações previstas no Termo.

5.3. Em caso de substituição de materiais com defeito, a reposição deverá ser feita por itens com as mesmas características técnicas ou superiores, mediante aprovação prévia da Contratante, sem qualquer custo adicional.

5.4. Os produtos entregues deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo. Caso o fornecedor ofereça um prazo superior, este poderá ser aceito sem custos extras para a Contratante.

5.5. A empresa contratada deverá:

a) oferecer assistência técnica durante o período de garantia em todo o Estado de São Paulo, por meio de rede de concessionárias, oficinas autorizadas ou unidades móveis, sendo que, neste último caso, o atendimento deve ocorrer em até três dias úteis;

b) entregar, junto com cada veículo, uma lista completa das cidades paulistas que contam com concessionárias da marca, oficinas técnicas autorizadas ou unidades móveis de atendimento.

5.6. O prazo de garantia para os veículos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir da data de emissão do recebimento definitivo. Caso o fabricante ou o licitante vencedor ofereça um prazo maior, esse prevalecerá.

VI - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Contratar com o Ente, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

6.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

6.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

6.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa do Ente.

6.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação do Ente Participante.

6.6. Ao participar da licitação, o licitante teve conhecimento dos entes participantes e sua localização, conforme item 2.5 da Ata, devendo manter o mesmo preço unitário proposta para todos os futuros contratantes.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

7.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

7.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.4. Solicitar notificação ao órgão gerenciador, via correio eletrônico (licitacaocompra@ciop.sp.gov.br) , no caso de atraso, informando número do pregão, da ata, data do envio do pedido e anexando a ordem de compra.

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrente desta Ata de registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária – categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00 - Fonte: 1 (recurso próprio - Fonte 2 (estadual) – Fonte 5 (federal)).

IX – SANÇÕES

9.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos art. 156 conforme as condutas descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A penalidade de **multa** será aplicada ou à Detentora da Ata que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a Detentora, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado ou à detentora da ata de registro, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

IX - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025 com seus Anexos e a proposta da Detentora.

10.2. As solicitações da Detentora da Ata relacionadas à execução contratual (revisões, realinhamentos, troca de marca etc) serão analisadas pelo Órgão Gerenciador e suas decisões publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

10.3. Fica eleito o Foro de Presidente Prudente/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.5. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Presidente Prudente, 31 de março de 2026.

MARIO HENRIQUE
MACHADO:2773380282
2
MARIO HENRIQUE MACHADO
Diretor Executivo

Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE MACHADO:2773380282
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=23632662000180, ou=AC, ou=SingularID Multiple, ou=CP, ou=Brasil, ou=MARIO HENRIQUE MACHADO:2773380282
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.21288

CARLOS EDUARDO NUNES
DE MAMA
FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA FERNANDES:86134361100
Dados: 2026.04.01 12:59:35 -04'00'

KAMPAI MOTORS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA
CNPJ nº 00.327.958/0001-91

Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes
RG nº 912.305 SSP/MS e CPF nº 861.343.611-00
Representante

Testemunhas:

MARCEL DOS SANTOS
CARDOSO:329925938
50

Assinado de forma digital por MARCEL DOS SANTOS CARDOSO:32992593850
Dados: 2026.04.02 10:48:54 -03'00'

1)

Marcel dos Santos Cardoso
CPF n.º 329.925.938-50

MILENY FIDELIS
SILVA:4018568
1859

Assinado de forma digital por MILENY FIDELIS SILVA:40185681859
Dados: 2026.04.02 10:51:06 -03'00'

2)

Mileny Fidelis Silva
CPF n.º 401.856.818-59